Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, com sede à Rua Dr. Monteiro, número 185, 2° e 3° piso, nesta cidade de Arroio Grande/RS, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda – CNPJ de nº 19.013.550/0001-73, ora representada por seu Presidente, senhor **ALEXANDRE CARDOZO DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº608.708.930-68 e com RG Nº204697466, a seguir simplesmente designada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CIEE – Centro de Integração Empresa Escola do RS,** empresa devidamente inscrita no CNPJ nº92.954.957/0042.63, com endereço na Rua D. Pedro II, nº861, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.550-142, ora denominada **CONTRATADA**, firmam, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Para execução dos serviços previstos na Cláusula 2ª, a **CONTRATADA** deverá possuir prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, certidão de regularidade com Fazendo Municipal, certidão de regularidade com o INSS, certidão de regularidade com o FGTS e contrato social registrado no órgão competente, com prazo de validade em vigor.

Cláusula 2ª – Por força deste instrumento, A **CONTRATADA** prestará o serviço de administração de contratos de bolsa auxílio aos estagiários para atuarem no apoio das atividades Administrativas da Câmara Vereadores, conforme Projeto Básico em anexo.

Cláusula 3ª – O objeto de contratação de serviço burocrático para manutenção e funcionalidade das atividades da casa através de mútua cooperação e reciprocidade, que dispõe a lei 11.788/08. Subsidiar estagiários para os estudantes de ensino médio e superior, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo Ensino-aprendizagem.

Cláusula 4ª - O preço dos serviços ora contratado é o repasse dos valores bolsa auxílio dos estagiários de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), acrescidos da taxa de administração de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento), o pagamento será efetuado até o ultimo dia útil do mês. No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

Cláusula 5ª – As despesas decorrentes da contratação aqui ajustada correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.03.100012.001.00	Manter as Atividades da Câmara de Vereadores
3.3.90.39.99.01.00	Serviços de Estagiários

Cláusula 6ª – O pagamento será liberado à **CONTRATADA**, mediante apresentação de fatura emitida pelo setor de contabilidade do Legislativo Municipal, que comprove efetivamente o serviço prestado.

Cláusula 7ª – As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** sem rasuras, emendas ou borrões.

Cláusula 8ª – A **CONTRATANTE** não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **CONTRATADA** ou seus prepostos no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou seu preposto venham assumir com terceiros, sendo desta a exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula 9ª – A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação, bem como cumprir as portarias e resoluções da Municipalidade e do legislativo.

Cláusula 10ª – A **CONTRATADA** responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do contrato, e ao pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvadas as hipóteses consideradas pela ordem jurídica com caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 11ª – São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Cláusula 12ª – A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do objeto licitado, por inadimplemento ou, por desobediência a qualquer uma das cláusulas deste contrato, ficando ainda sujeito a sofrer as sanções de advertência, suspensão temporária por 06 (seis) meses e declaração de idoneidade da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula 13ª – Fica estabelecido que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela legislação brasileira e, ainda que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto neste contrato.

Cláusula 14ª – O contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogados até o limite de sessenta meses, conforme inciso III do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Fica eleito o foro desta comarca de Arroio Grande para dirimir qualquer dúvida, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem juntos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Arroio Grande, 17 de março de 2016.

Alexandre Cardozo da Silva
Câmara Municipal de Arroio Grande

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
Lourenço Gomes
Supervisor Executivo
C I E E - Pelotas

CIEE – Centro de Integração Empresa Escola do RS
CNPJ nº92.954.957/0042.63

Testemunhas:

1. _____
CPF nº 930.291870-04

2. _____
CPF nº 027 378 140 57

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 02/2016. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores. CONTRATADA: CIEE – Centro de Integração Empresa Escola. OBJETO: Contratação de Serviços de Administração de Contratos de Bolsa Auxílio aos Estagiários para Atuar no Apoio das Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Vereadores. VALOR CONTRATADO: Taxa de Administração de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento). BASE LEGAL: Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.03.100012.001.00 Manter as Atividades da Câmara Municipal de Vereadores – 3.3.90.39.99.01.00 – Serviços de Estagiários DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses prorrogáveis até o limite de 60 meses.

Alexandre Cardozo da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

AFIXADO NO MURAL
EM: 18/03/2016

19.01.550/0001-73
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ARROIO GRANDE
Rua: Dr. Monteiro, 185 3º Andar
Bairro: Centro
CEP: 96.330-000
Arroio Grande - RS